



PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR

CONTRATO Nº 067/2025

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DE
CERQUEIRA CÉSAR E A EMPRESA FORTPAV
PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**

Aos dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Cerqueira César, Estado de São Paulo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**, entidade de direito público interno, com sede à Rua Olimpio Pavan, nº 290, inscrita no CNPJ nº 46.634.184/0001-42, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ VANDES DOMINGUES VAZ**, brasileiro, Secretário Obras, Serviços e Infraestrutura, portador de Cédula de Identidade RG nº 26.320.437-6-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 246.579.898-71, residente e domiciliado nesta cidade de Cerqueira César-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **FORTPAV PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, cadastrada no CNPJ sob o número 00.637.923/0001-59 e inscrição Estadual nº 515.021.290.119, com sede na Rodovia Pedro Lopes Torres S/N – Km 01 – Bairro Macuco, na cidade de Pederneiras/SP CEP: 17280-000, representada pelo Senhor **NATANAEL SILVESTRE**, brasileiro, separado, diretor, portador do RG nº 22.084.591-8 e do CPF nº 108.959.798-37, residente e domiciliado na Rua Fuas de Mattos Sabino nº 14-50 Apto.71, Residencial Mondrian, na cidade de Bauru/SP CEP: 17017-332 - de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sob disciplina na Lei nº 14.133/2021 e na presença das testemunhas abaixo, ajustaram e contrataram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Nos termos da Concorrência Pública nº 012/24 – Processo nº 071/24, de 20 de junho de 2024, fica a empresa **FORTPAV PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, para contratação de empresa com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais para recapeamento asfáltico das Ruas: Trecho da Avenida Pintassilgo, Rua Sabiá, Rua Colibri e Rua Curió, localizadas no Bairro Recanto dos Pássaros e Rua João de Almeida Pires localizada no Bairro Santa Inês, de acordo com o projeto, cronograma físico financeiro, planilha orçamentária memorial descritivo e anexos ao edital.

►As obras e serviços ora contratados deverão obedecer às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e as especificações e/ou anexos constantes do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de contratação da presente obra serão empenhadas através da seguinte dotação orçamentária:

02.07.01 – Urbanismo

15.452.0020-1.058 – Classificação Funcional.

4.4.90.51.01 –Obras e Instalações.

02.07.01 – Urbanismo

15.452.0020-1.058 – Classificação Funcional.

4.4.90.51.02 –Obras e Instalações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO AO EDITAL

A contratada ratifica neste ato sua sujeição a todas as exigências do Edital de Concorrência Pública nº 012/24 e seus anexos. Constitui igualmente parte integrante deste contrato a proposta da empresa vencedora do certame, independentemente de transcrição (exceto no que contrariar e/ou conflitar com os instrumentos expedidos pela CONTRATANTE).

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor global do contrato é de R\$ 234.403,26 (Duzentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e três reais e vinte e seis centavos), conforme proposta comercial apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

5.1) As obras e serviços a serem executados pela licitante vencedora, deverão estar rigorosamente de acordo com as normas técnicas da ABNT e dos demais órgãos fiscalizadores, sendo vedada sua subempreita.

5.2) A empresa responsabilizar-se-á pela qualidade e perfeição técnica dos serviços executados, devendo refazê-los à suas expensas, caso se comprove que suas elaborações não seguiram padrões tecnicamente aceitáveis.

5.3) A contratada refará por suas expensas, os serviços que se apresentarem mal executados tecnicamente, ou que não tenham obedecido às boas técnicas de execução.

5.4) Ficará a cargo da Prefeitura a fiscalização dos serviços, podendo, a seu critério exclusivo, completá-la por gerenciamento através de empresa especializada.

5.5) A qualquer tempo a Municipalidade poderá vistoriar os equipamentos para se certificar da quantidade e do estado de funcionamento deles, exigindo a substituição imediata dos inservíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Os serviços serão liberados pelo Setor de Engenharia, com a expedição da competente Ordem de Serviços pelo Departamento de Engenharia, abrindo-se o prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis para assinatura, início da execução contratual e apresentação da ART, contados da sua expedição, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

6.2 - A CONTRATADA ficará sujeita às determinações dos fiscais quanto à qualidade da mão-de-obra empregada, do material utilizado e dos serviços executados. A fiscalização poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário da empresa, quando julgar necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1 - Assegurar o livre acesso por parte da fiscalização a todas as etapas da execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR

7.1.2 - Responder pela segurança do trabalho de seus operários, técnicos e de terceiros;

7.1.3 - Arcar com as despesas de demolição e reparos de serviços mal executados ou executados de forma incorreta, decorrentes de culpa ou dolo da contratada, com reposição de materiais utilizados;

7.1.4 - Aceitar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;

7.1.5 - Responsabilizar-se por qualquer despesa oriunda de quaisquer paralisações decorrente de falta de material falta de mão-de-obra, intempéries, caso fortuito ou força maior;

7.1.6 – A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, em até 15 (quinze) dias a contar do início da execução dos serviços, a confecção e instalação de placas indicativas da obra, contendo as seguintes especificações, nos termos da Lei Municipal nº 1.661/2009:

- Nome da empresa executora da obra;**
- Procedência dos recursos;**
- Custo total da obra;**
- Data do início e prazo limite do término da obra;**
- Número de empregos diretos proporcionados pela execução da obra.**

CLÁUSULA OITAVA – DO PREPOSTO

A CONTRATADA manterá no local da prestação do serviço preposto habilitado profissionalmente, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

9.1 - O recebimento provisório será realizado pelo responsável por seu acompanhamento (fiscalização e/ou comissão de vistoria), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita de conclusão da obra/serviços por parte da CONTRATADA.

9.2 - Concluídas as obras e serviços, objeto desta licitação, procederá à Prefeitura exame minucioso a fim de recebê-los definitivamente, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias seguintes ao da entrega da comunicação expressa de conclusão dos mesmos, que nesse sentido fizer a contratada, findo o qual, serão considerados como recebimento definitivo das obras e serviços, independentemente de qualquer outra formalidade por parte da Prefeitura nos termos do artigo 73, I, "b" e parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93.

9.3 - O recebimento provisório ou definitivo da obra não exclui a responsabilidade civil pela segurança da obra, nem a ética profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SEGURANÇA E PERFEIÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada declara expressamente para fins de direito e efeitos legais, que responderá pela solidez, segurança e perfeição das obras e serviços executados, nos termos do art. nº 1.245 do Código Civil, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da entrega dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

Ficarão por conta da CONTRATADA todas as despesas com equipamentos, empregados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR

encargos trabalhistas, sociais e previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INADIMPLÊNCIA DA CONTRATADA CONCERNENTE AOS ENCARGOS TRABALHISTAS

A inadimplência da contratada com referência aos encargos indicados na cláusula anterior, não transfere à Administração Pública a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REPARAÇÃO DE EVENTUAIS DANOS CAUSADOS PELA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA CONTRATUAL:

15.1. O prazo de execução dos serviços, objeto da presente licitação, será de 02 (dois) meses, após a data da ordem de serviço e de acordo com o cronograma de obras.

15.2. O prazo de vigência contratual é de **02 (dois) meses**, contados da data de assinatura da Ordem de Serviços. Prorrogáveis, até o limite permitido em lei, mediante justificativa do setor requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação das medições mensais, planilha de medição e laudo de vistoria realizado pelo responsável pela obra. Para que o pagamento seja efetuado deverá constar obrigatoriamente no corpo da nota fiscal referente às medições, o respectivo número: Referente à Concorrência Pública nº 012/24 –Processo nº 071/24.

16.2. O preço não sofrerá reajuste, salvo após o decurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses da vigência contratual, desde requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela contrata, em caso de prorrogação contratual, ou ainda em caso de eventuais modificações no atual modelo econômico nacional que venham autorizar formas de correções para manutenção do equilíbrio econômico do contrato. Em todos os casos de reajuste previstos neste edital e em lei, serão aplicados os critérios de reajuste fixados na Cláusula Décima Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos referidos neste contrato serão liberados mediante prova de quitação de encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, referente ao mês anterior e ISS - Imposto Sobre Serviço, exceto quando forem retidos na fonte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA —MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Em caso de **atraso injustificado na entrega do objeto**, sujeitar-se-á, o licitante vencedor, à **multa de mora de 1% ao mês** de juros sobre o valor da nota de empenho;

18.2. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração anule a homologação e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.

18.3. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas nesta Concorrência, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

multa de até 10%(dez por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

18.4. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejando retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, **impedida de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

18.5. A sanção de advertência de que trata o item 18.3, letra "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega do objeto;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços das Secretarias Municipais, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

18.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que a impeçam de contratar com a administração pública.

18.6. Caberá, ainda, a suspensão, quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DO REAJUSTE DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

19.1. O preço ajustado não sofrerá reajuste, salvo após o decurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses da vigência contratual, desde requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela contrata, em caso de prorrogação contratual, ou ainda em caso de eventuais modificações no atual modelo econômico nacional que venham autorizar formas de correções para manutenção do equilíbrio econômico do contrato. Nos casos de reajuste previstos no edital e em lei, serão aplicados os critérios de reajuste fixados no item



PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR

subsequente.

19.2. O contrato poderá ser reajustado depois de transcorridos 12 (doze) meses, com a aplicação do INCC-DI (Índice Nacional do Custo da Construção-Disponibilidade Interna- da Fundação Getúlio Vargas) acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

19.3. No caso de extinção ou substituição do INCC-DI, por superveniência de Medida Governamental ou outra razão, utilizar-se-á imediatamente o índice substituto para efeito de cálculos de reajuste nas cláusulas do presente contrato que utilizam o referido índice.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA APRESENTAÇÃO DA ART

No prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis, contados da expedição da Ordem de Serviço, a empresa vencedora deverá apresentar ainda a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART emitida pelo CREA/SP, relativa às obras e serviços, objeto do contrato decorrente da presente licitação, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

22.1 - Para garantir a execução das obras previstas no contrato, a empresa **CONTRATADA** deverá optar por uma das modalidades de garantia contratual previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sob pena de decair do direito à contratação, devendo apresentar no departamento de licitações, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura da Ordem de Serviço, a comprovação da formalização da garantia, que deverá ser de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, o que corresponde a R\$ 11.720,16 (Onze mil, setecentos e vinte reais e dezesseis centavos).

22.2 - A garantia deverá abranger todo o período contratual, inclusive eventual prorrogação do prazo para cumprimento do pactuado, até o RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra/serviços, sendo que a Contratada responderá ainda pela garantia do serviço pelo prazo de 05 (cinco) anos após a entrega final do serviço, nos termos da legislação civil vigente.

22.3 – Em caso de acréscimo de obra/serviços, fica a **CONTRATADA** obrigada a complementar a garantia na mesma porcentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente termo, devendo ser apresentado o comprovante da complementação da garantia no mesmo prazo referido no subitem **22.1**.

22.4 – Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a **CONTRATADA** por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.

22.5 – Poderá a **CONTRATANTE** descontar da garantia prestada toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela **CONTRATADA**.

22.6 - A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

integral do contrato, mediante requerimento protocolado no Paço Municipal, endereçado ao Departamento de Engenharia, após comprovação do RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra/serviço.

22.7 Quando a garantia for prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

22.8 – A liberação ou restituição da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos da legislação civil vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS MOTIVOS PARA RESCISÃO

Ao invés da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, poderá ser rescindido o ajuste se ocorridas quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observadas as formas previstas no artigo 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Em caso de rescisão do contrato, esta poderá ser realizada amigável ou judicialmente, nos expressos termos da legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS GESTORES DO CONTRATO

O responsável técnico pela fiscalização da obra é o Sr. Mauro Roberto Bogado da Cunha – Engenheiro Civil, e pela gestão deste contrato, é o Sr. José Vandes Domingues Vaz – Secretário de Obras, Serviços e Infraestrutura, solicitante do objeto referente a esta licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cerqueira César/SP, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Prefeitura de Cerqueira César, 02 de julho de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR

JOSÉ VANDES DOMINGUES VAZ
SECRETÁRIO DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA
CONTRATANTE

NATANAEL Assinado de forma
SILVESTRE:1 digital por NATANAEL
37 SILVESTRE:108959798
0895979837 Dados: 2025.07.21
15:33:03 -03'00'
NATANAEL SILVESTRE
FORTPAV PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Gimanda L. Domingues 2) Rúbia Maria Gregorio
RG 486440023 RG 58.485.999-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cerqueira César

CONTRATADO: Fortpav Pavimentação e Serviços Ltda

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 067/25

OBJETO: Contratação de empresa com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais para recapeamento asfáltico das Ruas: Trecho da Avenida Pintassilgo, Rua Sabiá, Rua Colibri e Rua Curió localizadas no Bairro Recanto dos Pássaros e Rua João de Almeida Pires localizada no Bairro Jardim Santa Inês.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Cerqueira César, 02 de julho de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Diego Augusto Berti Cinto

Cargo: Prefeito

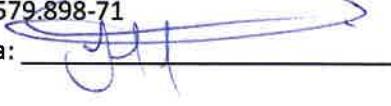
CPF: 288.011.608-28

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: José Vandes Domingues Vaz

Cargo: Secretário de Obras, Serviços e Infraestrutura

CPF: 246.579.898-71

Assinatura: 

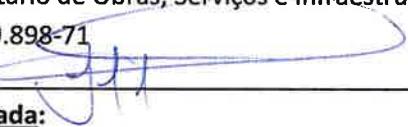
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: José Vandes Domingues Vaz

Cargo: Secretário de Obras, Serviços e Infraestrutura

CPF: 246.579.898-71

Assinatura: 

Pela contratada:

Nome: Natanael Silvestre

Cargo: Diretor

CPF: 108.959.798-37

Assinatura: 

NATANAEL
SILVESTRE:10
895979837

Assinado de forma
digital por NATANAEL
SILVESTRE:10895979837
Dados: 2025.07.21
15:33:41 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Jorge Aparecido Lopes

Cargo: Secretário de Governo e Administração

CPF: 132.636.038-84

Assinatura: 